



## INSTRUÇÃO NORMATIVA CP-EM/FEM 016

*Dá nova redação à Instrução CP-EM 010 – que estabelece critérios para distribuição de Bolsas de Pós-Graduação da cota institucional do Programa de Engenharia Mecânica, conforme segue:*

**Artigo 1º** - As bolsas da cota institucional do Programa de Engenharia Mecânica serão destinadas apenas a alunos regulares do programa que desenvolvam atividades de pesquisa na UNICAMP.

**Parágrafo único** – O aluno que possua vínculo empregatício não poderá receber bolsa da referida cota, salvo exceções descritas pelas Normas da CAPES e CNPq.

**Artigo 2º** - A concessão de bolsas da cota institucional do Programa está sujeita às condições estabelecidas pelas Agências de Fomento e ao número de bolsas disponíveis em cada semestre.

**Artigo 3º** - A alocação das bolsas aos alunos será feita pela Comissão de Bolsas do Programa, com critérios de alocação publicizados.

**Artigo 4º** - As bolsas serão implementadas considerando a vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir do mês da matrícula inicial do estudante na condição de aluno regular de pós-graduação.

**Artigo 5º** - Alunos matriculados simultaneamente em cursos de Mestrado e Doutorado, só poderão receber bolsa de Doutorado da cota institucional do Programa após a aprovação na defesa do Mestrado.

**Artigo 6º** - Cada docente permanente do Programa poderá ter, dentre seus orientados, no máximo 4 (quatro) bolsistas da cota institucional do Programa.

**§ 1º** - Apenas docentes permanentes do quadro ativo da Unicamp poderão ser contemplados com bolsa da cota.

**§ 2º** - No caso de haver bolsas não atribuídas, os limites acima indicados poderão ser desconsiderados.

**Artigo 7º** - No caso de troca de orientação, obtenção de bolsa externa, desligamento do curso, trancamento ou cancelamento da matrícula pelo aluno, a bolsa retornará para alocação pela Comissão de Bolsas do Programa.

**Artigo 8º** – É de responsabilidade do aluno estar ciente das Normas das Agências de Fomento que regem as bolsas da cota institucional do Programa.

**Artigo 9º** - Fica revogada a Instrução Normativa CP-EM 010.

**Artigo 10** - Casos omissos serão deliberados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

*Aprovada em reunião da CP-EM/FEM realizada em 30/04/2021.*

*Aprovada em reunião da CPG/FEM realizada em 03/05/2021.*

*Aprovada em reunião da Congregação/FEM realizada em 10/05/2021.*